MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000

CNPJ N. ° 76.217.025/0001-03 – Fone (044)3532 8100 – Fax(044) 3532 8117

www.moreirasales.pr.gov.br

E-mail: pmms@visaonet.com.br



LEI Nº 541/2012

Data: 29 de março de 2012.

EMENTA: Concede reajuste nos vencimentos dos Servidores Públicos de Moreira Sales, de acordo com o artigo 82 da Lei Municipal nº 272/2005, de 12 de dezembro de 2005, e o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de 5,00% (cinco por cento) na tabela de vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, do poder Executivo, abrangidos pelo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos, em conformidade com a Lei 273/2005, de 12 de dezembro de 2005, a partir do dia 1º de março de 2012.

Art. 2°. Ficam incluídos no reajuste os Servidores ocupantes de Cargo em Comissão, e os que constam do Plano de Cargos e Carreira.

Art. 3°. Fica assegurado aos membros do Conselho Tutelar, e servidores constantes da Lei Municipal nº 269/05, de 01 de dezembro de 2005, a recomposição dos seus subsídios no mesmo percentual de 5,00%.

Art. 4°. Fica assegurado em todo o teor o salário mínimo vigente no país, a partir de 1.º de janeiro de 2012, em conformidade com o Decreto nº 7.655, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 5°. Os reajustes, que trata a presente Lei, serão estendidos aos servidores inativos e pensionistas, em conformidade com a Legislação em vigor pertinente à matéria.

Art. 6°. As despesas decorrentes do dispositivo contido nesta Lei correrão por conta de dotação própria do Poder Executivo Municipal, consignado na LOA - Lei Orçamentária Anual.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de março de 2012.

Moreira Sales, 29 de março de 2012.

Luiz Antônio Volpato
Prefeito Municipal